LEI Nº 857/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a execução dos servidores a serem prestados de forma contínua no âmbito da Câmara Municipal de Fortim, com a possibilidade de prorrogação da vigência por iguais e sucessivos períodos visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Poder Legislativo, observados os prazos legais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços a serem executados de forma contínua, no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Fortim, passam a ser regulamentados pela presente Lei.

Art. 2º - A duração dos contratos administrativos regidos pela Lei nacional que trata de licitações e contratos públicos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - Entende-se por serviços a serem executados de forma contínua aqueles indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública.

Parágrafo único – São serviços compreendidos como de natureza contínua para a Administração Pública, no conceito de consultoria e assessoria administrativa, os seguintes:

I. Assessorias ou Consultorias Jurídica, Contábil, Legislativa e Administrativa;

II. Consultoria em controle interno;

III. Consultoria em licitações, contratos administrativos e procedimentos licitatórios previstos na legislação nacional competente;

IV. Consultoria e assessoria em recursos humanos;

V. Licença de uso de software;

VI. Publicação de matéria e atos de caráter oficial e não oficial no Diário da União, do Estado e em jornais de grande circulação;

VII. Publicidade e distribuição de campanhas e materiais publicitários;

VIII. Limpeza e conservação;

IX. Telefonia fixa;

X. Serviços de reprografia e digitalização;

XI. Filmagem, Gravação e transmissão das sessões, audiências e eventos de caráter oficial do Poder Legislativo;

XII. Serviços considerados essenciais previstos no art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989.

Art. 4º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, verificando através de estudo mercadológico se a contratação continua sendo vantajosa para a administração pública, se existe previsão legal em edital ou contrato, bem como deverá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

Parágrafo único - A prorrogação prevista no caput deve ser analisada e autorizada previamente pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 15 de dezembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal